

Informativo Jurídico 14/2024

## **SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE CADASTRO NO DJE**

1 Conforme o nosso informativo 10\2024 (abaixo), as pessoas jurídicas em geral teriam até 30 de maio para se cadastrarem no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE)<sup>1</sup>. Neste informativo, também comunicamos o seguinte.

*“8 Todo o presente assunto está sendo exposto aqui de maneira simplificada, pois na verdade existem complicações e até mesmo insegurança jurídica junto às autoridades. Estas últimas estão em seus primeiros passos e, portanto, todos os envolvidos devem ficar atentos para evitarem problemas.”*

2 De fato, em 28 de junho, foi publicada a Portaria 224 do Conselho Nacional de Justiça, suspendendo a obrigação de cadastro no DJE. Tal portaria<sup>2</sup> afastou o cadastro automático a partir de dados do CNPJ (como e-mail) em caso de omissão \ inércia por parte da pessoa jurídica.

3 Assim, o Domicílio Judicial Eletrônico, por enquanto, está opcional.

4 Destacamos que o DJE (assunto do presente informativo e do mencionado 10\2024) não é o mesmo que o DET (Domicílio Eletrônico Trabalhista). Este último é para lidar com as autoridades administrativas, enquanto o DJE é para lidar com as autoridades judiciais. O DET continua normalmente, de acordo com o nosso informativo 11\2024<sup>3</sup>.

Para o que for preciso, estamos à disposição.

Brasília, 29 de junho de 2024.

Henrique de Mello Franco  
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro  
OAB-DF 13.398

---

<sup>1</sup> <https://sinepe-df.org/portal/download/index/informesjuridicos/613>

<sup>2</sup> <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5652>

<sup>3</sup> <https://sinepe-df.org/portal/download/index/informesjuridicos/614>